

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 113/2023 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, André Luis Sant'Ana Ribeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORAS NEGRÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**, CNPJ nº. 06.132.270/0001-32, estabelecida à Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 - 10º andar, Campo Comprido, Curitiba/PR, representada por seu sócio Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nº 016/2023-DADM protocolado sob o nº 19.09.02330.0011751/2023-86, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, relativos à capacitação, orientação, informação, atualização diária e pesquisa na área de licitações e contratos, através de assinatura anual da plataforma eletrônica denominada "Sollicita", com acesso via Internet, a número ilimitado de usuários do MPBA, mediante autenticação por login/senha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O regime de execução a ser adotado deverá ser o de empreitada por preço global;

2.2 A contratação se destina à assinatura para utilização dos serviços da plataforma eletrônica "Sollicita" da **Contratada**, com acesso via Internet pelo site www.sollicita.com.br, a número ilimitado de usuários do **CONTRATANTE**, mediante autenticação por login/senha;

2.2.1 O acesso ilimitado fica excepcionado no tocante à funcionalidade "Sollicita Orientações", abaixo pormenorizada no item 2.3.3.1, para a qual serão habilitados somente **02 (dois) perfis**;

RUDIMAR BARBOSA
DOS
REIS [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
Dados: 2023.09.05 16:31:29 -03'00'

ANDRE LUIS SANTANA
RIBEIRO [REDACTED] ANDRE LUIS SANTANA
RIBEIRO [REDACTED]

2.2.2 Os perfis de acessos (login/senha individualizados) à plataforma deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até **01 (um) dia útil**, a contar da data de solicitação;

2.2.3 O prazo de duração da assinatura de será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da liberação da primeira senha de acesso solicitada, independentemente do prazo de vigência contratual;

2.3 A plataforma **Sollicita** deverá permitir acesso virtual contínuo a todos os conteúdos, ferramentas e funcionalidades disponíveis aos usuários, englobando minimamente:

2.3.1 Ferramentas e funcionalidades:

2.3.1.1 **Sollicita Editais** – pesquisar, acessar, consultar e salvar editais dos últimos **12 (doze) meses**, incluindo os de registro de preços;

2.3.1.2 **Sollicita Fornecedores** – pesquisar potenciais fornecedores para objetos específicos, por região e/ou órgãos contratantes, com acervo mínimo de 800.000 (oitocentos mil) fornecedores;

2.3.1.3 **Sollicita Pesquisa** – pesquisar e consultar jurisprudência, legislação, manuais, documentos, informações técnicas e legais;

2.3.1.4 **Sollicita Banco de Penalidades** – consulta penalidades aplicada a fornecedor(es) pela Administração Pública;

2.3.1.5 **Sollicita Agenda** – gerenciar, planejar e controlar prazos e compromissos diários;

2.3.1.6 **Contador de prazos** – registro, acompanhamento e monitoramento dos prazos e datas dos procedimentos licitatórios;

2.3.1.7 **Sollicita Compass** - Gerenciador de mapas mentais para visualização pormenorizada dos processos de licitação/contratação, englobando fases e variações, além do passo a passo dos respectivos procedimentos;

2.3.1.8 **Analizador de balanços** – cálculo automatizado dos índices contábeis relativos à qualificação econômico-financeira dos licitantes;

2.3.2 Conteúdos de capacitação (**Sollicita Capacitação**) – disponibilização de:

2.3.2.1 Vídeos de, no mínimo, **300 (trezentas) horas** de palestras de eventos realizados pela Empresa a ser contratada, gravadas e/ou ao vivo, a incluir o Congresso Nacional de Pregoeiros;

2.3.2.2 Vídeos e/ou videoaulas com orientações e dicas produzidas por professores e especialistas sobre processos licitatórios e compras governamentais;

2.3.2.3 Artigos e publicações de professores e especialistas de notória especialização na Administração Pública Nacional;

2.3.2.4 Notícias diárias, reportagens e informações atualizadas sobre licitações e contratações públicas;

2.3.2.5 Podcasts relativos a entrevistas, dicas e informações com especialistas na área de licitações e contratações públicas;

2.3.2.6 Acesso a todo o acervo de periódicos digitais da Editora Negócios Públicos, a incluir: Revista Licicon; Revista Negócios Públicos; Revista O Pregoeiro; e Revista Governança Pública;

2.3.3 Conteúdos de orientação:

2.3.3.1 **Solicita Orientações** - Orientações jurídicas especializadas: **12 (doze)** orientações por ano, a serem respondidas por consultores advogados especialistas na área de licitações e contratos administrativos;

2.3.3.1.1 Pareceres jurídicos devem ser fornecidos em até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, e respostas objetivas/pontuais fornecidas em até **04 (quatro) horas úteis**;

2.3.3.2 Disponibilização de webinars (webconferências) ao vivo sobre temas voltados às áreas de licitações e contratos públicos, com professores e especialistas de notória especialização, com ferramenta de chat interativo em tempo real;

2.4 O objeto contratual engloba a realização de treinamentos e/ou suporte técnico a todos os membros e servidores do Contratante que utilizarão a plataforma eletrônica contratada, sempre que lhe for solicitado e sem limitação do quantitativo de usuários a serem capacitados;

2.4.1 Os treinamentos/suportes técnicos deverão ocorrer nas seguintes modalidades:

2.4.1.1 Telefônica, com atendimento ao usuário, prestando esclarecimentos sobre dúvidas por telefone;

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS [REDACTED]
Dados: 2023.09.05 16:31:57 -03'00'

ANDRE LUIS SANTANA
RIBEIRO [REDACTED] [REDACTED]

2.4.1.2 Eletrônica, com esclarecimentos das solicitações efetuados eletronicamente por videoconferência, comunicadores VoIP (tais como o programa Skype), e-mail ou canal direto de atendimento (CHAT) através do sistema **Sollicita**;

2.4.1.3 Presencial, na sede do **CONTRATANTE** na cidade de Salvador - BA, mediante solicitação e agendamento prévio, com eventual ônus específico ao **CONTRATANTE**;

2.4.1.3.1 O serviço de suporte técnico presencial poderá ser prestado por um interveniente local, devidamente autorizado pela **CONTRATADA**;

2.4.2 Os prazos para atendimento às solicitações de suporte obedecerão à classificação destas, conforme a seguir discriminado:

2.4.2.1 Solicitações críticas: relativas a problemas que impeçam completamente o funcionamento da plataforma, devem ser solucionadas em até **04 (quatro) horas**;

2.4.2.2 Solicitações urgentes: referentes a problemas que afetem significativamente a execução dos trabalhos, devem ser solucionadas em até **08 (oito) horas**;

2.4.2.3 Solicitações do tipo padrão (comuns): devem ser solucionadas em até **24 (vinte e quatro) horas**, ou mediante prazo ajustado entre as partes;

2.5 A execução dos serviços deverá garantir a atualização do sistema sempre que houver melhorias ou implementação de novas versões, decorrentes de alterações legais, tecnológicas e/ou decorrentes de melhorias introduzidas pela **CONTRATADA**;

2.6 A **CONTRATADA** informará, com no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência, o lançamento de novas versões dos Sistemas que eventualmente exijam evolução no ambiente tecnológico do **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar os ajustes necessários à implementação da nova tecnologia;

2.7 A plataforma eletrônica deverá ter a devida garantia até o término contratual, ficando a **CONTRATADA** obrigada a realizar manutenções corretivas e preventivas necessárias ao pleno funcionamento do sistema, de modo a impedir ocorrência de solução de continuidade;

2.8 Os serviços correlatos deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres;

RUDIMAR BARBOSA
DOS
REIS [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS [REDACTED]
Dados: 2023.09.05 16:32:14 -03'00'

ANDRE LUIS SANTANA
RIBEIRO [REDACTED] [REDACTED]

2.9 A execução dos serviços deverá ocorrer integralmente na sede da **CONTRATADA**. Deste modo, não haverá empregado desta à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.10 O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo de servidor(es) vinculado(s) à **Coordenação de Licitações** do **CONTRATANTE**, cabendo à fiscalização contratual o recebimento definitivo e posterior habilitação para pagamentos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), equivalente a 12 (doze) meses de execução contratual;

4.1.1 O valor estipulado refere-se a 01 (uma) assinatura versão “ouro”, para acesso e utilização integral do sistema Sollicita em todas as suas funcionalidades, pelo período de 12 (doze) meses;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, sistemas, manutenções, insumos e materiais empregados, inclusive ferramentas, mídias e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:

ANDRE LUIS SANT
ANA

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser efetuados em parcela única mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.1.1 A documentação deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE**, para fins de recebimento e posterior pagamento, após a devida liberação de acessos/senhas e comprovação do funcionamento da plataforma;

6.1.2 A nota fiscal deverá ser direcionada à Coordenação de Licitação do **CONTRATANTE**, e protocolizada na Sede CAB deste, localizada à 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação integral e regular da documentação, e desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**;

RUDIMAR BARBOSA
DOS [REDACTED]

ANDRE LUIS SANT
ANA
RIBEIRO [REDACTED]

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: agosto/2023;

7.1.1.2 Mês 12: julho/2024;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS

ANDRE LUIS SANT
ANA
RIBEIRO

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso III do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA, e daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas, prazos e exigências constantes no procedimento originário e no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente os serviços de atualização e suporte técnico do sistema objeto da contratação;

9.4 Manter o sistema sempre atualizado e em plena operação, garantindo a execução integral das suas funcionalidades;

9.5 Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver alguma alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo;

9.6 Disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, treinamentos ao **CONTRATANTE** sobre o sistema objeto da presente contratação, sempre que por este solicitado e sem limitação de usuários, nos termos e condições consignados na Cláusula segunda;

9.7 Realizar suas atividades utilizando profissionais capacitados e especializados, e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

9.8 Abster-se, em quaisquer que sejam as hipóteses, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS

ANDRE LUIS SANT
ANA

9.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, com indicação do **CONTRATANTE** como destinatário, e contendo os seguintes dados: descrição dos serviços, número deste contrato, competência do faturamento (mês/ano), dados bancários para pagamento (conta, agência e Banco) e valores;

9.13 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.14 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.15 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.16 Atender às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo que o originou, providenciando sua reparação, substituição e/ou realização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS

ANDRE LUIS SANT
ANA
RIBEIRO

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.18 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato e no termo de referência constante no procedimento de Inexigibilidade de licitação que o originou, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, no período de expediente do **CONTRATANTE**, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do **CONTRATANTE**, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à Empresa **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a

RUDIMAR BARBOSA
DOS
REIS: [REDACTED] 03'00'
C [REDACTED] o_113_2023 (0795065)

ANDRE LUIS SANT
ANA
RIBEIRO [REDACTED]

CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

RUDIMAR BARBOSA
DOS

-03'00'

ANDRE LUIS SANT
ANA
RIBEIRO

0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

RUDIMAR BARBOSA
DOS

ANDRE LUIS SANT
ANA

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS

ANDRE LUIS SANT
ANA
RIBEIRO

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido procedimento, naquilo em que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS

ANDRE LUIS SANT
ANA
RIBEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador/BA, 2023.

ANDRE LUIS SANT
ANA
RIBEIRO

Ministério Público do Estado da Bahia

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS,


-03'00'

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS [REDACTED] 00

Editora Negócios Públicos do Brasil
Rudimar Barbosa dos Reis
Sócio

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PORTEIRA

PORTEIRA SGA Nº 305/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Monica Fabiane da Silva Sobrinho, matrícula nº [REDACTED] e Carina dos Santos Pereira, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 113/2023-SGA, relativo à prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, relativos à capacitação, orientação, informação, atualização diária e pesquisa na área de licitações e contratos, através de assinatura anual da plataforma eletrônica denominada “Sollicita”, com acesso via Internet, a número ilimitado de usuários do MPBA, mediante autenticação por login/senha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 11/09/2023, às 19:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0769159** e o código CRC **9B0CEDE9**.

RESUMO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 115/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0020424/2023-05. Parecer jurídico: 643/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MAP SERVIÇOS DE SERGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 00.435.781/0001-47. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de segurança patrimonial por meio de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços de vigilantes. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 16 de setembro de 2023, até 15 de setembro de 2024, aplicar a revisão de preços ao contrato celebrado entre as partes, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2023/2023, modificando o valor global do anual estimado do contrato, de R\$ 7.200.968,04 (sete milhões, duzentos mil, novecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) para R\$ 7.725.139,80 (sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e nove reais e oitenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 9912356237/2020 - SGA. Processo SEI: 19.09.02347.0013006/2023-67. Parecer jurídico: 602/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ nº 34.028.316/0005-37. Objeto contratual: Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos serviços dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2023. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2018 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO TERMO DE RERRATIFICACÃO AO CONTRATO Nº 106/2023-SGA. Processo SEI nº 19.09.00841.0007225/2023-77. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Scorpion Informática Eireli, CNPJ: 04.567.265/0001-27. Objeto da rerratificação: retificar, em razão de erro material, as informações relativas à dotação orçamentária para que: Onde se lê: Natureza da despesa 33.90.40; leia-se: 33.90.30.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 113/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02330.0011751/2023-86- Inexistibilidade de Licitação nº 016/2023 –DADM. Parecer Jurídico: 555/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Editora Neócos Públicos do Brasil, CNPJ nº 06.132.270/0001-32. Objeto: restação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, relativos à capacitação, orientação, informação, atualização diária e uso na área de licitações e contratos, através de assinatura anual da plataforma eletrônica denominada "Sollicita", com acesso via Internet, a número ilimitado de usuários do MPBA, mediante autenticação por login/senha. Reunião de Execução: Em reitada forma global. Valor Global: 7.000,00 (sete mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Reunião: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

PORTRARIA SGA Nº 305/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Monica Fabiane da Silva Sobrinho, matrícula nº [REDACTED] e Carina dos Santos Pereira, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 113/2023-SGA, relativo à restação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, relativos à capacitação, orientação, informação, atualização diária e uso na área de licitações e contratos, através de assinatura anual da plataforma eletrônica denominada "Sollicita", com acesso via Internet, a número ilimitado de usuários do MPBA, mediante autenticação por login/senha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 121/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01087.0007539/2023-63 - Dispensa Nº 003/2023 – PJR de Porto Seguro. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Recanto das Allamandas Paisagismo LTDA, CNPJ nº 03.331.242/0001-56. Objeto: Prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0036. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 15 de setembro de 2023 e a terminar em 14 de setembro de 2024.

PORTRARIA SGA Nº 314/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01087.0007539/2023-63, RESOLVE designar os servidores Susi Delgado Cardoso, Matrícula 352.303 e Ricardo Allan Dantas Barbosa, Matrícula 354.821, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 121/2023 - SGA, relativo aos serviços de jardinagem da Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa